

Nº 112 - DOE – 10/11/2023 – p.49

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE/SAP/SEDUC/SFP/
SSGD/SS/SSP Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial, para elaboração de estudos e apresentação de proposta de normativo com o objetivo de aprimorar a legislação vigente sobre procedimentos disciplinares.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO; a PROCURADORA GERAL DO ESTADO; e os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; DA EDUCAÇÃO; DA FAZENDA E PLANEJAMENTO; DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL; DA SAÚDE; e DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 67.682, de 3 de maio de 2023,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial incumbido de elaborar estudos para subsidiar proposta de normativo com o objetivo de aprimorar a legislação vigente sobre procedimentos disciplinares.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto por:

I - 2 (dois) servidores como membros titulares e 2 (dois) suplentes da Controladoria Geral do Estado;

II - 1 (um) Procurador do Estado como membro titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) servidores como membros titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da sede da Secretaria, e 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Educação;

V - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

VII - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital; e

VIII - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

§1º - Caberá aos servidores a que se refere o inciso I a coordenação e o secretariado do Grupo de Trabalho.

§2º - A duração do Grupo Trabalho será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário e mediante justificativa.

§3º - Atos da Chefia de Gabinete das Secretarias e órgãos a que se referem os incisos deste artigo designarão os membros que comporão o Grupo de Trabalho.

§4º - O Relatório Final de atividades do Grupo de Trabalho será submetido ao Controlador Geral do Estado, à Procuradora Geral do Estado; e aos Secretários de Estado da Administração Penitenciária; da Educação; da Fazenda e Planejamento; de Gestão e Governo Digital; da Saúde; e da Segurança Pública.

Artigo 3º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta Resolução constitui como prestação de serviço relevante, inclusive para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado, não será remunerada e se efetivará sem prejuízo do exercício das atribuições regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.2023.